ANEXO IV DO CONTRATO

DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[●] PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA — PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Este ANEXO estabelece as diretrizes de contratação, atuação, independência e remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, entidade técnica responsável pela verificação e validação das medições e aferições de desempenho realizadas pela CONCESSIONÁRIA e pela apuração dos valores devidos na forma do ANEXO II — SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO III — MECANISMO DE PAGAMENTO.

1.2. A verificação independente é condição de eficácia do mecanismo de pagamento: nenhum valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou COTA EXPANSÃO será liquidado sem o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO por ele emitido, ressalvado o regime provisório do item 3.2.1 do ANEXO VI.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui a fiscalização do PODER CONCEDENTE, não exerce poder de polícia, não aplica penalidades e não decide controvérsias contratuais.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, sendo a celebração do contrato condição para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

2.2. A escolha observará o seguinte procedimento:

I. a CONCESSIONÁRIA submeterá ao PODER CONCEDENTE 3 (três) propostas — de 3 (três) entidades distintas que atendam aos requisitos da seção 3, cada uma acompanhada de sua proposta técnica e comercial (lista tríplice);

II. o PODER CONCEDENTE escolherá uma das 3 (três) propostas em até 30 (trinta) dias, por decisão motivada, cabendo-lhe exclusivamente a escolha;

III. não havendo manifestação no prazo, prevalecerá a primeira indicada; e

IV. rejeitadas todas as indicadas, por decisão fundamentada, a CONCESSIONÁRIA apresentará nova lista em 20 (vinte) dias.

2.3. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo, observará o procedimento do item 2.2, permanecendo o anterior em atividade até a assunção do sucessor.

2.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, por decisão motivada, a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE em caso de descumprimento reiterado destas diretrizes, de perda dos requisitos da seção 3 ou de superveniência de conflito de interesses.

3. REQUISITOS E INDEPENDÊNCIA

3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será pessoa jurídica com:

I. experiência comprovada na aferição de desempenho de contratos de concessão ou de parcerias público-privadas, com no mínimo 2 contratos e 2 anos de atuação;

II. corpo técnico próprio com os profissionais mínimos da seção 4;

MINUTA

III. regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

3.2. Vedações. Não poderá atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE a entidade que:

I. seja controladora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, de suas acionistas, de seus FINANCIADORES ou de seus principais fornecedores;

II. mantenha com a CONCESSIONÁRIA qualquer outro contrato em vigor, ressalvado o de verificação independente.

3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE firmará, na assinatura do contrato e anualmente, declaração de independência e de ausência de conflito de interesses, encaminhada ao PODER CONCEDENTE e ao COMITÊ DE GOVERNANÇA.

3.4. Independência funcional. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não se subordina tecnicamente à CONCESSIONÁRIA, ainda que por ela contratado e remunerado, e responde tecnicamente perante o PODER CONCEDENTE.

3.4.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA condicionar, retardar ou reter o pagamento dos honorários em razão do conteúdo dos relatórios emitidos.

3.4.2. Os honorários serão pagos por meio da CONTA VINCULADA, na posição de precedência do item 4.1.2 do ANEXO VI, independentemente de ordem da CONCESSIONÁRIA.

4. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Função	Formação e requisitos
Coordenador geral	Profissional com experiência em contratos de concessão
Administrador, Economista ou contador	Registro no CORECON ou CRC, para apuração de valores e laudos econômicos

4.1. A substituição de qualquer profissional depende de comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE e de comprovação de qualificação igual ou superior.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO será realizado com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações decorrentes do CONTRATO a serem indicadas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

i. analisar e aferir o cumprimento das condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS para a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos, conforme a FASE em que a CONCESSÃO se encontra;

ii. acompanhar o processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, realizando a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da COTA EXPANSÃO, conforme o ANEXO II — SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e o ANEXO III — MECANISMO DE PAGAMENTO;

iii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrentes de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

MINUTA

iv. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor atualizado do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do saldo da CONTA EXPANSÃO;

v. elaborar relatório contendo o desenho dos processos necessários para a aferição de desempenho dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

vi. verificar e validar as medições e os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA e os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL (IDGIP e IDGMS) e FATORES DE DESEMPENHO (FD-IP e FD-MS) deles decorrentes, podendo recalculá-los, e consolidar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

vii. realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE e tendo acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, e promovendo inspeções e medições de campo próprias, por amostragem, apenas quando necessário para confirmar as medições e os resultados apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou em caso de divergência;

viii. no que toca às ATIVIDADES RELACIONADAS: (a) apoiar o PODER CONCEDENTE na avaliação dos planos de negócios entregues pela CONCESSIONÁRIA; (b) quando necessário, apoiar na definição dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo uso dos ativos por terceiros que atuem em nome do PODER CONCEDENTE; e (c) acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

ix. dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente nos processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos de solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;

x. avaliar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e o SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, a fim de verificar sua compatibilidade e suficiência com o ANEXO VIII — DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xi. aferir, por amostragem, o cumprimento das exigências socioambientais previstas no ANEXO VIII;

xii. informar ao PODER CONCEDENTE os descumprimentos do CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO VIII e, quando aplicável, apresentar sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para a sua realização;

xiii. conduzir programa de CAPACITAÇÃO do PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO;

xiv. certificar que o PODER CONCEDENTE está devidamente coberto e com todas as apólices de seguros vigentes conforme as exigências do CONTRATO;

xv. elaborar matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, com base nas obrigações contidas no CONTRATO;

xvi. apoiar na apuração da arrecadação da COSIP, do montante estabelecido na fatura de consumo de energia elétrica apresentada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e de eventual montante cobrado para a arrecadação do tributo;

xvii. verificar a execução da EXPANSÃO e a disponibilidade de saldo da COTA EXPANSÃO previamente à sua execução;

xviii. emitir outros pareceres e relatórios, conforme as necessidades previstas no CONTRATO, solicitados pelas PARTES e por órgãos públicos; e

xix. outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.2. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que couber, deverão observar as seguintes diretrizes:

MINUTA

i. indicar as fontes das informações e dados utilizados;

ii. indicar os critérios e metodologias adotados;

iii. apresentar as fórmulas e memórias de cálculo dos resultados apresentados;

iv. indicar as falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

v. indicar o nome da empresa e da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório, laudo ou parecer;

vi. apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares; e

vii. observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade.

5.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados, planilhas e informações utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade, bem como promover a gestão transparente e eficiente desses documentos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado, disponível para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

5.5. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item 5.3 às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

5.6. É vedado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE prestar consultoria, elaborar projetos, executar serviços ou emitir opinião prévia vinculante sobre soluções da CONCESSIONÁRIA cujo desempenho lhe caberá aferir.

5.7. Compete ainda ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a indicação do Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, nas matérias dos itens 57.3.i e 57.3.ii do CONTRATO.

6. PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO

6.1. As medições e aferições de desempenho são realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que as submete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com a respectiva memória de cálculo e evidências. Ao VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe verificar e validar essas medições; quando necessário para confirmá-las, ou havendo divergência, o VERIFICADOR INDEPENDENTE realiza medições próprias de confirmação, por amostragem, observando o plano de amostragem do ANEXO II e do Capítulo IX do CADERNO DE ENCARGOS, com sorteio aleatório auditável e aplicação da ABNT NBR 5426, nível de inspeção II, plano simples normal, NQA 1.

6.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não tem a obrigação de executar trabalho de campo ou medições de rotina, que incumbem exclusivamente à CONCESSIONÁRIA. Sua atuação consiste na aferição, verificação e validação dos relatórios, medições e dados elaborados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA, podendo, eventualmente e por amostragem, confrontá-los em campo apenas quando necessário à confirmação ou em caso de divergência, na forma dos itens 6.1 a 6.3.

6.2. O sorteio da amostra será realizado com sigilo, sendo vedada a comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA dos pontos, trechos ou ativos selecionados, na forma do item 44.13 do CADERNO DE ENCARGOS.

MINUTA

6.3. As medições de confirmação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE utilizarão instrumentos calibrados, com registro fotográfico georreferenciado e data-hora, facultada a presença de representante de cada PARTE. Prevalecendo divergência entre a medição da CONCESSIONÁRIA e a de confirmação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevalece a deste último, sem prejuízo da solução de controvérsias.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá acesso irrestrito, em tempo real e sem custo, ao CADASTRO, ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, ao VMS, aos painéis da PCI, aos registros de chamados e às bases operacionais, por interface própria e por API.

6.4.1. A indisponibilidade ou a limitação desse acesso caracteriza a infração do item 46.4.xi do CONTRATO e, quando impedir a verificação de determinado indicador, importa a atribuição de nota zero ao indicador no período, na forma do ANEXO II.

7. RELATÓRIOS E PRAZOS

Documento	Periodicidade	Prazo de emissão
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	mensal	até o [●]º dia do mês subsequente
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES (RTI)	trimestral	até [●] dias do encerramento do trimestre
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MARCO	por marco	até [●] dias da comunicação de conclusão
RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO	anual	até [●] dias do encerramento do ANO CONTRATUAL
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DO ANEXO VIII	semestral	até [●] dias do encerramento do semestre
LAUDO ECONÔMICO	sob demanda	conforme solicitação

7.1. O RTI conterá, no mínimo: a identificação do trimestre; a memória de cálculo de cada indicador, índice, critério e IDG; as amostras sorteadas e os resultados individuais; a relação das exclusões aplicadas; os valores de FD-IP e FD-MS; e a movimentação das contas de compensação.

7.2. Os relatórios serão encaminhados simultaneamente ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e ao COMITÊ DE GOVERNANÇA, e publicados no PORTAL ONLINE, resguardadas as informações sigilosas.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar impugnação fundamentada em até [●] dias do recebimento do relatório, manifestando-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE em igual prazo.

7.3.1. A impugnação não suspende a eficácia do relatório nem os pagamentos dele decorrentes.

7.3.2. Mantida a divergência, a controvérsia será submetida à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, na forma do item 57.3 do CONTRATO.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será fixada em valor mensal fixo, reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

MINUTA

8.2. É vedada qualquer forma de remuneração variável vinculada ao resultado da aferição, ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ao número de não conformidades apuradas ou a qualquer outro parâmetro que possa comprometer sua imparcialidade.

8.3. As diligências extraordinárias solicitadas por qualquer das PARTES, além do escopo ordinário, serão custeadas pela PARTE solicitante, conforme tabela de preços anexa ao contrato de verificação.

9. RESPONSABILIDADE

9.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE manterá sigilo sobre as informações a que tiver acesso, especialmente as protegidas por segredo comercial, industrial e pela legislação de proteção de dados pessoais, estendendo o dever a seus empregados e subcontratados.

9.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada prestação dos SERVIÇOS.

MINUTA